



CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE

CNPJ 23.783.368/0001-79 - Tel (35) 3865-1527

PROJETO DE LEI Nº 0912025

(De autoria do vereador Tulio Henrique Freire Correia)

Regulamenta o serviço de táxi no Município de Cana Verde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cana Verde, por meio de seus representantes legais, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º. O serviço de táxi é reconhecido como de utilidade pública, constituindo instrumento de mobilidade urbana disciplinado e regulamentado pelo poder público.

Parágrafo único. O serviço de táxi não se qualifica como “serviço público”, tendo como objetivo central ser útil à população, gerando conforto e bem-estar, devendo ser prestado no atendimento das políticas públicas de mobilidade urbana

Art. 2º Os serviços de táxi, no âmbito do Município de Cana Verde, serão explorados por meio de Autorizações concedidas pelo Poder Executivo Municipal, sem necessidade de licitação às pessoas que atendam os seguintes requisitos:

I – profissional autônomo, pessoa física, inscrita no INSS como contribuinte individual

II – estar quite com os tributos municipais, conforme certidão negativa a ser fornecida pela Prefeitura

III – estar quite com as obrigações sociais

IV - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

V - conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal e do Distrito Federal;

RECEBIDO 06/05/25
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE

CNPJ 23.783.368/0001-79 - Tel (35) 3865-1527

VI - emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

VII - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

VIII - exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

§1º As pessoas físicas ou os proprietários de táxis que não se enquadrarem nos casos previstos nos incisos constantes neste artigo poderão regulamentar suas atividades no prazo de 180 (cento e oitenta) dias

Art. 3º. A autorização para operar o serviço de táxi dar-se-á mediante assinatura, pelo autorizatário, de um termo de autorização, pelo Executivo Municipal

§1º Não é permitida a transferência da outorga a terceiros

§ 2º Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§3º Em caso de aposentadoria por invalidez do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos

§4º As transferências de que tratam os §§ 1º e 2º dar-se-ão pelo prazo da outorga e são condicionadas à prévia anuência do poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

Art. 4º Na outorga de exploração de serviço de táxi, reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência

§1º Para concorrer às vagas reservadas na forma do caput deste artigo, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

I – ser de sua propriedade e por ele conduzido; e

II – estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente

§2º No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no caput deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes

Art. 5º O Poder Executivo municipal não poderá conceder novas outorgas para exploração do serviço de táxi sem, antes, disponibilizar vagas aos condutores



CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE

CNPJ 23.783.368/0001-79 - Tel (35) 3865-1527

portadores de necessidades especiais até o limite de 10% do quantitativo já existente

§1º No caso de não existirem condutores portadores de necessidades especiais, as vagas poderão ser preenchidas normalmente

§ 2º Fica garantida a continuidade da permissão aqueles que efetivamente estiverem trabalhando pelo prazo já definido pela Administração Pública

Art. 6º São obrigações dos autorizatários:

I – respeitadas as disposições das leis municipais e regulamentos em vigor, bem como os respectivos termos de autorização;

II – instituir os seguros previstos em lei e termo de autorização;

III - manter os veículos em boas condições de funcionamento, higiene e segurança

IV – contratar seus empregados pelas normas da legislação trabalhista

IV – registrar seus veículos no órgão competente do município

V – respeitadas os horários e distribuição de pontos e áreas de trabalho elaborados pelo Poder Executivo Municipal e

VI – manter veículos com, no máximo, 10 anos de uso de sua fabricação

Parágrafo único: Aquele que deixar de cumprir as disposições deste artigo, inclusive deixando de prestar regularmente o serviço, terá sua licença cassada.

Art. 7º Será outorgada apenas 01 (uma) autorização a cada profissional autônomo

Art. 8º A prestação de serviços de táxi somente pode ser realizada pelo titular da autorização

Art. 9º. Fica proibida a categoria de motorista auxiliar

Art. 10. A localização dos pontos de táxi, o número de autorizações serão regulamentados por Decreto Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE

CNPJ 23.783.368/0001-79 - Tel (35) 3865-1527

Art. 11. A criação e/ou modificação dos pontos de táxi fixos e rotativos e número de vagas em cada ponto, serão analisados pelo Conselho Municipal de Trânsito a ser criado por Decreto Municipal.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber

Art. 13. Fica revogada a lei municipal nº 743/2008, e todas as disposições em contrário

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Cana Verde, 02 de maio de 2025

TULIO HENRIQUE FREIRE CORREIA

Vereador da Câmara Municipal de Cana Verde